LEI Nº 788/82

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971, em 43,1% e a partir de 01 de 08 de 1.982.

Art. 2º - Fica reajustado na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão devidos a partir de 01.08.82, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de outubro de 1.982.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal